



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 259/2020**

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica Municipal – LOM e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/ GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus e ainda o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que adotou medidas visando garantir o distanciamento social, gerando sérios reflexos na economia do Município e afetando consideravelmente as metas fiscais para o exercício financeiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que **ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as nossas despesas diante da queda de arrecadação decorrente da pandemia em razão do Novo Coronavírus e tendo em vista, ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

**Art. 1º** - Estarão de férias, a partir do dia 04 de maio de 2020, os servidores públicos com dois ou mais períodos aquisitivos vencidos, independente de agendamento prévio em escala.

**Parágrafo único** – Para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, serão permitidas exceções ao disposto no caput, desde que devidamente justificadas pelo Secretário da Pasta e submetidas a apreciação do Chefe do Executivo.

**Art. 2º** - Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio em escala.

**Art. 3º** - Fica suspenso, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, até o retorno das atividades escolares, o Auxílio Transporte concedido aos Profissionais do Magistério, por força da Lei 2.826/2008, para o deslocamento de sua residência até a Unidade Escolar onde trabalha e vice-versa.

**Art. 4º** - Fica suspenso, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, até o retorno das atividades escolares, a gratificação para os Profissionais da Educação que atuam em escolas da área rural de difícil acesso.

**Art. 5º** - Ficam suspensos os Pagamentos de Serviços Extraordinários (hora extra).

**§ 1º** - Excetua-se das suspensões descritas no *caput* deste artigo:

I – Os pagamentos de serviços extraordinários (hora extra) referentes aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e Secretaria Municipal de Postura e Trânsito.

**Art. 6º** - As Secretarias Municipais que não possuem caráter de essencialidade, deverão reduzir os gastos referentes aos serviços de natureza continuada.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Os contratos de prestação de serviços de natureza temporária, caracterizados como não essenciais, devem ser suspensos pelo período em que perdurar o estado de emergência.

**§ 1º** - As secretarias requisitantes dos serviços contratados, não essenciais, deverão notificar imediatamente os contratados da suspensão prevista no *caput* deste artigo, a fim de assegurar a elaboração do termo aditivo contratual unilateral, para que não haja prejuízo das partes.

**§ 2º** - Serão caracterizados como essenciais aqueles serviços que visam assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, garantir o funcionamento das atividades administrativas do Município e cuja interrupção irá comprometer a prestação de um serviço de interesse público.

**Art. 8º** - O atendimento do setor de Protocolo da Prefeitura Municipal será de 9h às 17h, a partir de 04 de maio de 2020.

**Art. 9º** - A entrada de pessoas nos órgãos públicos municipais só será permitida com a utilização do Equipamento de Proteção Individual – máscara.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de abril de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO AMGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**